

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

ORCAMENTO 1 9 9 1

ADMINISTRACAO : CARLOS ALBERTO C. DE CARVALHO
ELABORADO POR : CONTAMAX S/C

LEI No. 332/90

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPE
SA DO MUNICIPIO DE TOUROS PARA
O EXERCICIO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS - RN:
FACO SABER que a Camara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1o. - O Orcamento Geral do municipio de
Touros - RN, para o exercicio de 1991, estima a receita e fixa a
despesa no total de Cr\$ 937.400.000,00 (Novecentos e trinta e
sete milhoes e quatrocentos mil cruzeiros) discriminados pelos a-
nexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei 1.875 de 15
de julho de 1981.

ART.2o. - A Receita sera realizada mediante
arrecadacao dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de
capital, na forma da legislacao em vigor e das especificacoes
constantes do anexo 2 da Lei 4.320/64, com as alteracoes contidas
na Portaria SOF/SEPLAN no. 037 de 02 de agosto de 1989, com o se-
guinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES		841.335.540,00
11 - RECEITA TRIBUTARIA	7.377.000,00	
12 - RECEITA DE CONTRIBUICOES	454.000,00	
13 - RECEITA PATRIMONIAL	3.050.000,00	
17 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	826.979.740,00	
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.474.800,00	
02 - RECEITAS DE CAPITAL		96.064.460,00
21 - OPERACOES DE CREDITO	15.500.000,00	
22 - ALIENACAO DE BENS	3.109.100,00	
24 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	77.331.000,00	
25 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	124.360,00	
00 - T O T A L G E R A L		937.400.000,00

ART.3o. - A Despesa sera realizada segundo as
categorias economicas que apresentam o seguinte desdobramento:

03 - DESPESAS CORRENTES		479.400.000,00
31 - DESPESAS DE CUSTEIO	439.000.000,00	
32 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.400.000,00	
04 - DESPESAS DE CAPITAL		458.000.000,00
41 - INVESTIMENTOS	401.000.000,00	
42 - INVERSOES FINANCEIRAS	7.000.000,00	
43 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	50.000.000,00	
00 - T O T A L G E R A L		937.400.000,00

Camara Municipal de Touros
PROT. Nº 016/90
Nº 016/90
Em

ART.4o. - O Poder Executivo e autorizado a realizar operacoes de credito por antecipacao da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165 inciso 8o. da Constituicao Federal.


Paragrafo Primeiro - Os creditos suplementares serao autorizados na medida em que se esgotarem os recursos orçamentarios da presente lei.

Paragrafo Segundo - O Poder Executivo por ocasio da solicitacao crediticia aludida no paragrafo anterior, apresentara a Camara Municipal, justificativa de modo a permitir ao Poder Legislativo julgar o fundamento da questao.

ART.5o. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1991.

ART.6o. - Revogam-se disposicoes em contrario.

TOUROS/RN, em 01 de outubro de 1990.


CARLOS ALBERTO CAMARA DE CARVALHO
Prefeito Municipal